

2014

Versão Consolidada

Setembro 2014



REDE
Para o **DESENVOLVIMENTO**

ESTATUTOS

**CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

Estatutos Consolidados

(Após Escritura de Alteração de 10 de setembro de 2014)

Preâmbulo

O reconhecimento da importância crescente do modelo de cooperação assente em laços de parceria intermunicipal, enquanto instrumento potenciador de desenvolvimento humano, tende a conferir, com a otimização e partilha de recursos, maior alcance e significado a iniciativas conjuntas de melhoria das condições de vida das populações dos municípios dos países de língua oficial portuguesa.

Os municípios da Amadora, Faro, Grândola, Loures, Maia, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Moita, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal e Setúbal, tendo por base estes pressupostos, decidem aprofundar os laços que os unem e criar a Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento nos termos dos presentes estatutos:

Capítulo I

Princípios Gerais

Denominação, Sede, Composição, Duração e Objeto

Artigo 1.º

Denominação

A Associação, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tem a denominação de **CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS.**

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, podendo, por deliberação da Assembleia Intermunicipal,

transferir a sua sede ou criar delegações na circunscrição administrativa territorial de qualquer um dos Municípios associados.

Artigo 3.º

Composição

A Associação é composta pelos Municípios de Amadora, Faro, Grândola, Loures, Maia, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Moita, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal e Setúbal, podendo ser alargada a outros Municípios.

Artigo 4.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Objeto

O objeto da Associação é a Cooperação Intermunicipal para o Desenvolvimento.

Artigo 6.º

Fins

São fins da Associação:

- a) Reforço do papel dos Municípios Portugueses enquanto agentes ativos de cooperação para o desenvolvimento;
- b) Promoção de sinergias entre projetos de Cooperação nacionais e internacionais como estratégia eficaz para a redução da pobreza e para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;

- c) Promoção da comunicação entre os Municípios a nível nacional e internacional, contribuindo para a boa governação a nível local;
- d) Troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
- e) Promoção de Projetos de Cooperação conjuntos de natureza diversa;
- f) Promoção de Ações de Sensibilização e Educação para o Desenvolvimento.

Artigo 7.º

Atribuições

Para a prossecução dos seus fins, a Associação desenvolve as seguintes atribuições:

- a) Dinamização de Projetos de Cooperação para o Desenvolvimento;
- b) Promoção de Ações de Educação para o Desenvolvimento, nomeadamente de atividades em prol de uma Cidadania Global;
- c) Ações de Sensibilização das forças vivas do Município para uma participação mais ativa nos processos de desenvolvimento;
- d) Partilha de boas práticas a nível nacional e internacional, entre Municípios, Organizações Não Governamentais e Associações de Municípios;
- e) Ações de Formação e capacitação dos técnicos autárquicos dotando-os de instrumentos essenciais à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos de Cooperação;
- f) Dinamização da Plataforma Virtual "Redes para o Desenvolvimento".

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8.º

Associados

1. Pode ser Associado qualquer Município, mediante proposta do Conselho Executivo, devidamente aprovada pela Assembleia Intermunicipal.

2. A adesão à rede será solicitada ao Conselho Executivo, por escrito, pela Autarquia proponente.
3. É condição de admissão como Associado a aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Intermunicipais da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Exercer o direito de voto nas Assembleias Intermunicipais da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- e) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) Propor ao Conselho Executivo novos Associados;
- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a execução dos seus objetivos e atividades;
- c) Desempenhar com zelo todos os cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Participar nas atividades da Associação;
- e) Pagar as quotas que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 11.º

Obrigações de permanência

1. Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a permanecer durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com os mesmos fins.
2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respetiva Assembleia Municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

Artigo 12.º

Condições de Saída

1. São causas de perda da condição de Associado:
 - a) A renúncia, através de carta registada com aviso de receção, dirigido ao Presidente do Conselho Executivo;
 - b) A exclusão por:
 - i. incumprimento das obrigações estatutárias;
 - ii. faltas injustificadas a mais do que três Assembleias Intermunicipais consecutivas ou cinco interpoladas;
2. A saída produzirá efeitos a partir do décimo dia útil após a receção da comunicação prevista na alínea a) do número anterior.
3. A perda de qualidade de Associado, pelos motivos indicados na alínea b) do número anterior, é determinada por deliberação da Assembleia Intermunicipal, mediante proposta fundamentada do Conselho Executivo, após facultar ao interessado a possibilidade de deduzir defesa.
4. A perda de qualidade de associado produz efeitos com a notificação da deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Capítulo III

Estrutura e Funcionamento

Secção I

Disposições Legais

Artigo 13.º

Órgãos da Associação

1. A Associação funciona através dos seus órgãos.
2. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia Intermunicipal;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Conselho Fiscal.

Secção II

Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 14.º

Composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos Presidentes de Câmara Municipal de cada um dos Municípios Associados.
2. Os Presidentes das Câmaras Municipais Associadas podem delegar a sua representação, com faculdade de subdelegação, em qualquer Vereador ou Dirigente do Município a que pertençam.
3. Os atos de delegação ou subdelegação a que se refere o número anterior incluem obrigatoriamente os poderes adequados para o efeito de vinculação dos Municípios representados, bem como a respetiva qualidade em que intervêm os representantes.
4. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos municipais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar

de pertencer ao órgão municipal que representa, caso em que será designado novo membro, que completará o mandato do anterior titular.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Os membros da mesa são eleitos, no início de cada mandato, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal, por meio de listas.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente é o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
4. Na ausência do Secretário, deve o Presidente designar um membro da Assembleia para secretariar a reunião.
5. A designação para o cargo de Presidente da Mesa não pode recair sobre o Presidente do Conselho Executivo.
6. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Dirigir e moderar a Assembleia Intermunicipal de Associados;
 - b) Assumir as atividades relativas ao processo eleitoral;
 - c) Verificar a existência de quórum tanto no início da Assembleia Intermunicipal, com base na contagem dos presentes e verificação da sua qualidade de Associado, como na altura de cada votação, com base no número de votos expressos;
 - d) Verificar em caso de delegação ou subdelegação o documento mencionado no n.º 3 do artigo anterior;

Artigo 16.º

Competências da Assembleia Intermunicipal

1. Só os municípios associados podem exercer o direito de voto nas Assembleias Intermunicipais.

2. É da competência da Assembleia Intermunicipal deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos outros órgãos da Associação.
3. É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:
 - a) Definir a política geral da Associação, em consonância com os fins consagrados nos presentes estatutos;
 - b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades, o relatório de atividades e a proposta de Orçamento e suas revisões, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Aprovar a celebração de acordos de cooperação descentralizada com entidades terceiras, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - d) Eleger os órgãos sociais de acordo com o regulamento interno;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno com vista a estabelecer regras de funcionamento interno da Associação, sob proposta do Conselho Executivo;
 - f) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, a adesão de outros municípios;
 - g) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho Executivo;
 - h) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, a criação de uma quota e respetivo valor, de acordo com o n.º 4 do presente artigo;
 - i) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, a constituição de uma Comissão Científica, de acordo com os números 4 e 5 do presente artigo;
 - j) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - k) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Executivo;
 - l) Deliberar a exclusão ou suspensão de associados;
 - m) Deliberar a extinção da Associação e definir o fim a dar ao património remanescente;
 - n) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os associados por factos praticados no exercício do cargo;
 - o) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos ou pela Lei;

- p) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, emitindo as recomendações e tomando as decisões tidas por convenientes.
4. A deliberação de criação de uma quota anual, prevista na alínea h) do n.º 3 do presente artigo, e de fixação do respetivo valor, deve ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
 5. A Comissão Científica, com carácter meramente consultivo, pode ser integrada por entidades coletivas ou pessoas singulares, que pelo seu reconhecido mérito profissional ou académico se distingam nas áreas em que a Associação atua.
 6. As competências da Comissão Científica serão definidas através de regulamento interno.

Artigo 17.º

Convocatórias

1. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação do Presidente da mesa.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante proposta do Conselho Executivo ou a pedido de um conjunto de Associados não inferior a um terço da totalidade seus membros.
3. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas por meio de ofício, ou relativamente aos membros que previamente comuniquem o seu consentimento para o efeito, por correio eletrónico, contendo a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 18.º

Requisitos das deliberações

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará, em primeira convocatória, quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, trinta minutos,

- prevendo-se nessa convocação que a Assembleia delibere desde que esteja presente um terço dos seus representantes, em número não inferior a três municípios.
3. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação por escrito, acompanhada de credencial onde conste a verificação dos requisitos previstos no número 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos.
 4. A comunicação do número anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e recebida até ao dia da sessão, a qual será válida para uma única Assembleia, quer se efetue em primeira quer em segunda convocatória.
 5. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Assembleia Intermunicipal serão tomadas por maioria dos Associados presentes ou representados, com direito a voto, não contando as abstenções.
 6. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados.
 7. As deliberações sobre a extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos Associados.
 8. De cada reunião deve ser lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
 9. As atas da Assembleia Intermunicipal serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, que as assinará conjuntamente com os membros que compõem a Mesa.
 10. As deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.

Artigo 19.º

Deliberações Contrárias à Lei ou aos Estatutos

1. As deliberações da Assembleia Intermunicipal contrárias à lei ou aos estatutos seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades na convocação dos Associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

2. A anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo Conselho Executivo ou por qualquer Associado que não tenha votado a deliberação.
3. Tratando-se de Associado que não tenha sido convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 20.º

Composição

1. O Conselho Executivo, órgão executivo da Associação, é composto por 3 membros: um Presidente e dois Vice-presidentes.
2. O Conselho Executivo é eleito pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, mediante apresentação de lista.
3. A duração do mandato será igual à do mandato para os órgãos municipais.
4. Os membros do Conselho Executivo cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão do município que representam.

Artigo 21.º

Competências

1. Compete ao Conselho Executivo praticar todos e quaisquer atos relativos à gestão da Associação, nos termos dos Estatutos ou de acordo com poderes conferidos por deliberação expressa da Assembleia Intermunicipal.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar e administrar a Associação;
 - b) Gerir o património;
 - c) Propor à Assembleia Intermunicipal o Regulamento Interno com vista a estabelecer regras de funcionamento interno da Associação;

- d) Elaborar e propor o Programa de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e dar-lhe execução após a aprovação em Assembleia Intermunicipal;
- e) Estabelecer contactos com vista à realização de protocolos de colaboração e acordos de cooperação ou propor a Associação com outras entidades de direito publico ou privado e dar-lhes a respetiva execução;
- f) Aprovar projetos com entidades terceiras no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- g) Elaborar o Relatório Anual e as Contas do Exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a constituição de uma Comissão Científica;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal a admissão de Associados;
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal a exclusão ou suspensão de Associados, devidamente fundamentada;
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal a criação de uma quota anual e respetivo valor;
- l) Constituir grupos de trabalho para a concretização de objetivos específicos no âmbito das atividades da Associação;
- m) Aprovar a constituição de um Secretariado técnico, de acordo com os números 4 e 5 do presente artigo;
- n) Indicar pessoas para execução de tarefas inerentes à concretização dos objetivos da Associação em regime de voluntariado ou remuneradas, desde que devidamente justificado;
- o) Propor à Assembleia Intermunicipal alterações aos estatutos;
- p) Aplicar as decisões da Assembleia Intermunicipal;
- q) Gerir a Associação em consonância com o Plano de Atividades e orçamento aprovados pela Assembleia Intermunicipal;
- r) Cuidar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- s) Levar a cabo as ações inerentes à execução do Plano de Atividades;

- t) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei, as contas da Associação.
3. Nos termos da alínea e) do número anterior, a Associação apoiará todos os seus membros em projetos de financiamento internacional, sendo que apenas os Municípios que apresentarem a candidatura /projeto ficarão responsáveis financeiramente.
4. O Secretariado técnico terá como função a gestão corrente dos assuntos da Associação, sendo fixado expressamente no Regulamento Interno.
5. O Secretariado técnico apresentará ao Conselho Executivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo, podendo participar nas reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal, sem direito a voto.

Artigo 22.º

Competência do Presidente do Conselho Executivo

1. É da competência do Presidente do Conselho Executivo:
- a) Representar ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Executivo, a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho Executivo e propor a convocação da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Executivo e assegurar o bom funcionamento da Associação;
 - d) Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pelo Conselho Executivo;
 - e) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação do Conselho Executivo.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Executivo.

3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação, sendo que o Presidente designa o vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23.º

Reuniões

1. O Conselho Executivo reúne mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento dos Vice-Presidentes.
2. O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em dia e hora previamente acordados entre os seus membros.
3. A convocatória está dispensada sempre que o Conselho Executivo deliberar a fixação antecipada das datas das sua reuniões ou quando estejam presentes todos os seus membros.
4. O Conselho Executivo delibera sempre que estiverem presentes mais de metade dos seus membros, devendo essas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, não se contando as abstenções tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Por cada reunião é lavrada uma ata e assinada por todos os que nela tenham participado

Artigo 24.º

Vinculação da Associação

1. A Associação vincula-se com a assinatura de:
 - a) Presidente do Conselho Executivo e de um Vice-Presidente;
 - b) Dos dois Vice-Presidentes, no impedimento do Presidente.
2. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes.

Secção IV

Órgão de Fiscalização

Artigo 25.º

Conselho Fiscal

A fiscalização da atividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Intermunicipal por um período igual à do mandato para os órgãos municipais.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo
- d) Assistir, a seu pedido ou mediante convocatória, às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

Artigo 27.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais, nomeadamente para dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Intermunicipal.

2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que necessário, devendo para o efeito ser convocadas pelo Presidente, a pedido do Conselho Executivo.
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

Capítulo IV

Do Património

Artigo 28.º

Património

1. Constitui património da Associação:
 - a) Os bens e direitos adquiridos ou transferidos para a Associação a qualquer título;
 - b) O produto de serviços prestados pela Associação;
 - c) O produto das atividades destinadas a arrecadar receitas;
 - d) As receitas das quotas dos Associados, caso existam;
 - e) As contribuições e donativos de qualquer organismo que deseje contribuir para a Associação;
 - f) O produto das transferências de receitas dos Municípios desde que aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
 - g) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. Um Associado que perca a condição de membro não terá direito a receber a sua participação no património da Associação, nem poderá solicitar o ressarcimento referente à sua parte no Património da Associação.
3. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da prossecução dos seus fins específicos que lhe estão confiados, assim como os decorrentes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.

Capítulo V

Da Extinção da Associação

Artigo 29.º

Causas de Extinção

A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Intermunicipal;
- b) Pelas causas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 30.º

Efeitos da Extinção

1. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.
2. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os associados que os pratiquem.
3. Pelas obrigações que os membros do Conselho Executivo contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 31.º

Destino do Património Remanescente

Em caso de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal nomeia uma pessoa ou entidade que liquide as contas da Associação com o património entretanto adquirido, podendo destinar o valor remanescente a uma Associação com fins não lucrativos que tenha uma finalidade idêntica ou similar.

Artigo 32.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 33.º

Regime jurídico aplicável

1. A Associação rege-se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:
 - a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
 - b) Código dos Contratos Públicos;
 - c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
 - d) Regime jurídico da tutela administrativa.
2. Sem prejuízo do número anterior, em tudo que estes Estatutos sejam omissos, regerão os regulamentos internos cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Intermunicipal.